



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

Contrato nº 150-2020/Inexigibilidade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE BOM JESUS-PI E A EMPRESA PINHEIRO E PINHEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representado por **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.^a **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADO: PINHEIRO E PINHEIRO LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.222/0001-32, com sede na Rua Cel. Ferreira, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Flávio Barbosa Pinheiro**, inscrita no CPF nº 256.396.103-63, RG nº 706.147-SSP-MA, residente e domiciliado na Av. Ademar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio da Águas I, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme a Inexigibilidade nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ortopedia destinados a pacientes de baixa renda assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI**, por parte da CONTRATADA, visando a manutenção das atividades desenvolvidas por aquela Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção I, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 004 /2020/PMBJ,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

do tipo Inexigibilidade, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV** – custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - A Contratada estará obrigada a prestar os serviços aqui contratados em total conformidade com a Proposta de Preços apresentada e demais anexos pertinentes, partes integrantes deste instrumento contratual.
- II** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, de acordo com a conveniência do Município;
- IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato será recebida e fiscalizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, com o objetivo de aferição da qualidade e eficácia dos serviços prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, assim discriminados: FUS e CUSTEIO.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, não mais do que **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)**, e durante os 12 (doze) de contrato, não mais do que o valor total de **R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, em contraprestação à execução dos serviços aqui contratados, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS PARTES

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época do procedimento e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em conformidade com a quantidade de consultas/exames, efetuados mensalmente, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado na Conta-Corrente nº 12.279-3, Agência 0589-4, do Banco do Brasil.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Carlos César Crispim Delmonde, inscrito no CPF nº 319.840.373-15, servidor efetivo deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do processo de inexigibilidade pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus(PI), de 14 de agosto de 2020.

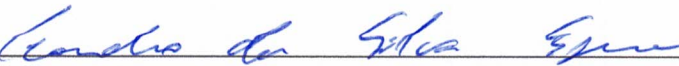

Flávia Araújo Cardoso Procópio
CONTRATANTE



Flávio Barbosa Pinheiro
CONTRATADA

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/Fax: (89) 3562-1470.
CNPJ 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 004/2020.
Inexigibilidade nº 004/2020.
Contrato nº 150/2020/PMBJ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua representante legal, Flávia Araújo Cardoso Procópio, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, Rg nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Vila das Mercês, nº 156, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADO: PINHEIRO E PINHEIRO LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.222/0001-32, com sede na Rua Cel. Ferreira, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Flávio Barbosa Pinheiro, inscrita no CPF nº 256.396.103-63, RG nº 706.147-SSP-MA, residente e domiciliado na Av. Ademar Moreno Bervindo, s/nº, Consórcio das Águas I, Bairro José Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados de ortopedia destinados a pacientes de baixa renda assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Valor Total do Contrato: R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, assim discriminados: FUS, CUSTEIO.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, CONTRATANTE, Flávio Barbosa Pinheiro, CONTRATADA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica o Processo de Inexigibilidade nº 004/2020, que tem como objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços especializados de ortopedia destinados a pacientes de baixa renda assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa PINHEIRO E PINHEIRO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.222/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferreira, 380, centro, Bom Jesus-PI, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como valor total a importância de R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com os valores previstos na proposta de preços apresentada pela empresa vencedora do processo de inexigibilidade supracitado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 14 de agosto de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/Fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019/TP.

OBJETO: Alteração de valor do contrato nº 010/2019/TP, vinculado a Tomada de Preço nº 010/2019, celebrado em 20 de setembro de 2019, entre as partes citadas abaixo acrescentando ao valor do contrato a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente contratado, passando a prevalecer com novo valor contratual a importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CONTRATADA: ADV/6 LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.817.426/0001-81, estabelecida na Rua Honório Parente, nº 690, andar 01, sala 06, Bairro Jockey, CEP 64.048-360, Teresina-PI.

Data da assinatura: 18 de agosto de 2020.

Signatários: Kátia Raquel Piaulino Santos, pelo CONTRATANTE e Caio Napoleão de Rêgo Pinheiro, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.



PICOS
PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos/PI, torna público que realizará a abertura do Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Podem participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestarem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

> Carta Convite nº. 001/2020

> Processo Administrativo: 6900/2020

Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

> Tipo de Licitação: Menor Preço

> Regime de Execução: Empreitada GLOBAL

> Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

> Fontes de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, REPASSES À SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REPASSES DO SUS.

> Valor total estimado: R\$ 167.230,08

> Data da Abertura: 31 de Agosto de 2020

> Hora da Abertura: 08:00hs

> Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI

Picos - PI, 21 de Agosto de 2020.

Alex Alessandro de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0801-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

113/2020

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os partidos políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descrito abaixo:

RECURSOS - DATA: 21/08/2020	
PROGRAMA/PROJETOS/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo de Participação do Municípios - FFM	R\$ 6.613,68
PSB+	R\$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 21 de Agosto de 2020.

PAULO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS